PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINFRA

PARECER TÉCNICO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL
RECEBIDO
06 / 11 / 2026

ASSUNTO: Análise técnica da proposta de preços readequada.

REFERÊNCIA: Ofício nº 464/2026 – CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.10.00.051/2026.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

EMPRESA ANALISADA: JP L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 24.858.194/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada – Tipo A, situada na Estrada do Arroz, Povoado São Félix, Município de Imperatriz/MA, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 981307/2025/MESP/CAIXA.

1. OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a proposta de preços readequada apresentada pela empresa JP L Construções e Serviços Ltda., em atendimento à solicitação formulada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante Ofício nº 464/2026 – CPL.

A análise compreende a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado pela Administração Pública, contemplando preços unitários, quantitativos, composições de custos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), encargos sociais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

O exame fundamenta-se nas disposições do instrumento convocatório, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se aos aspectos técnicos e econômico-orçamentários pertinentes à engenharia.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Para elaboração deste parecer, foram considerados os seguintes documentos:

- Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e seus anexos;
- Ofício nº 464/2026 – CPL;
- Planilha orçamentária de referência da Administração Pública;
- Carta-proposta da licitante;
- Proposta de preços readequada;
- Planilhas orçamentárias e composições de custos unitários;
- Demonstrativo de BDI;
- Composição de encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro.

3. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

O orçamento de referência da Administração Pública estabelece o valor estimado de R$ 1.652.021,28 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos).

A empresa JP L Construções e Serviços Ltda. apresentou proposta readequada no valor de R$ 1.646.172,66 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Verifica-se, portanto, diferença de R$ 5.848,62, correspondente a desconto aproximado de 0,3540% em relação ao orçamento estimado.

O valor global proposto encontra-se abaixo do limite estabelecido pela Administração Pública, atendendo, sob esse aspecto, ao critério financeiro de aceitabilidade.

Ressalta-se que a conformidade do valor global não dispensa a análise dos preços unitários, quantitativos e especificações técnicas dos serviços que integram a contratação.

4. ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES

Foi realizado confronto entre as planilhas orçamentárias apresentadas pela Administração Pública e pela empresa licitante, considerando as descrições dos serviços, unidades de medida, quantitativos e preços unitários com BDI.

Na conferência realizada, não foram identificados preços unitários superiores aos valores de referência da Administração nos itens examinados.

Observou-se que a maioria dos serviços manteve os preços unitários previstos no orçamento público, enquanto determinados itens apresentaram reduções pontuais.

Os quantitativos dos serviços associados na comparação mostraram-se coincidentes com os quantitativos estabelecidos no orçamento de referência.

Entretanto, foram identificadas divergências nas descrições de determinados serviços, conforme detalhamento a seguir.

4.1. Item 20.1 — Eletroduto rígido DN 32 mm

A planilha da Administração Pública prevê eletroduto rígido roscável de PVC, DN 32 mm (1"), aparente, enquanto a planilha da licitante descreve eletroduto rígido soldável, de mesmo diâmetro nominal.

Entretanto, na composição analítica apresentada pela empresa, consta insumo correspondente a eletroduto rígido roscável de 1".

Dessa forma, verifica-se divergência entre a descrição do serviço e o material previsto na composição de custos da própria licitante.

Considerando que o insumo identificado corresponde ao material especificado pela Administração, a ocorrência apresenta indícios de inconsistência descritiva, sendo recomendável esclarecimento formal e, se cabível, regularização da descrição, sem alteração das características técnicas e do valor ofertado.

4.2. Item 20.4 — Eletroduto rígido roscável

A planilha de referência da Administração prevê eletroduto rígido roscável de PVC, DN 50 mm (2"), enquanto a descrição apresentada pela licitante indica DN 32 mm (1").

Entretanto, a composição analítica da empresa contempla insumo correspondente a eletroduto rígido roscável de 2", compatível com a dimensão prevista no orçamento da Administração.

Diante disso, a divergência aparenta estar relacionada à descrição do serviço, não havendo, na documentação examinada, evidência suficiente de que o material efetivamente precificado possua dimensão inferior à exigida.

Recomenda-se esclarecimento formal da licitante, com confirmação do atendimento à especificação DN 50 mm (2"), sem alteração do preço unitário ou das demais condições originalmente ofertadas.

4.3. Análise das composições de custos unitários

A análise das composições de custos unitários apresentadas pela licitante identificou a utilização de referências de aferição distintas das adotadas no orçamento da Administração Pública em determinados serviços.

Entretanto, considerando os valores ofertados, inferiores ou iguais aos preços unitários de referência, e não tendo sido evidenciada, na análise realizada, alteração material das especificações técnicas desses serviços, não se identificam elementos suficientes para caracterizar desconformidade com fundamento exclusivo na diferença entre as referências utilizadas.

Dessa forma, não se recomenda diligência específica quanto a esse aspecto, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral aos projetos e às especificações técnicas estabelecidos no edital.

5. ANÁLISE DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

A empresa JP L Construções e Serviços Ltda. apresentou demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com percentual declarado de 25,10%, bem como planilha de encargos sociais com percentuais de 90,08% para mão de obra horista e 52,02% para mensalista.

Sob o aspecto técnico-orçamentário, foram examinadas a apresentação dos demonstrativos, a estrutura dos componentes de custos e a coerência matemática dos percentuais informados.

Os demonstrativos apresentam discriminação dos componentes utilizados na formação do BDI e dos encargos sociais, permitindo a identificação dos parâmetros considerados na elaboração da proposta.

Registra-se que a verificação do enquadramento tributário da empresa, bem como a certificação da adequação das alíquotas aos regimes fiscais aplicáveis, constitui matéria

específica de natureza contábil e tributária, não abrangida pela presente manifestação técnica de engenharia.

Observou-se diferença entre determinadas premissas tributárias utilizadas pela licitante e aquelas constantes do orçamento de referência. A avaliação de sua adequação legal, caso necessária ao julgamento da proposta, deverá ser realizada pelo setor competente da Administração Pública.

Dessa forma, a presente análise limita-se à avaliação técnico-orçamentária dos demonstrativos apresentados, sem constituir manifestação conclusiva quanto à regularidade tributária da empresa.

6. ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A licitante apresentou cronograma físico-financeiro distribuído em quatro meses, contemplando os serviços integrantes do orçamento.

Os valores financeiros mensais estão distribuídos da seguinte forma:

Período	Valor previsto
1° mês	R$ 254.336,73
2° mês	R$ 292.370,46
3° mês	R$ 636.557,06
4° mês	R$ 462.908,41
Total	R$ 1.646.172,66

A soma dos valores corresponde ao valor global da proposta, demonstrando compatibilidade da totalização financeira.

Contudo, foi identificada inconsistência na linha de totalização do percentual físico, na qual consta o valor de 73%, embora a soma dos pesos atribuídos às etapas corresponda a 100%.

A divergência apresenta características de erro de preenchimento, não tendo sido identificado reflexo sobre o valor financeiro global apresentado.

Recomenda-se, portanto, esclarecimento ou retificação da totalização física, preservando os valores propostos e as condições de execução estabelecidas.

7. ANÁLISE DA CARTA-PROPOSTA

Na carta-proposta apresentada pela empresa, foi identificada referência ao Processo Administrativo nº 02.10.00.027/2026 e à Concorrência nº 008/2026, na cláusula referente às condições de pagamento.

As referências divergem da identificação do procedimento objeto deste parecer, correspondente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.051/2026 e à Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

Considerando que os demais elementos essenciais da carta-proposta identificam a contratação analisada, a divergência apresenta características de erro material de preenchimento.

Recomenda-se sua regularização documental, sem alteração do objeto, dos preços ou das condições originalmente ofertadas.

8. FUNDAMENTAÇÃO PARA SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

O item 12.12 do edital estabelece que erros no preenchimento das planilhas não constituem, por si, motivo para desclassificação, admitindo-se ajustes desde que não haja majoração do preço e que seja demonstrada a suficiência do valor proposto para suportar os custos da contratação.

O subitem 12.12.1 restringe a possibilidade de ajuste às falhas que não alterem a substância da proposta.

Dessa forma, as inconsistências de descrição e preenchimento identificadas deverão ser examinadas segundo sua natureza e seus efeitos sobre o objeto contratado.

A eventual regularização deverá preservar integralmente as condições técnicas exigidas pela Administração Pública, sem alteração substancial da proposta ou majoração dos preços ofertados.

9. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Diante das ocorrências identificadas, recomenda-se à Agente de Contratação a realização de diligência destinada aos seguintes esclarecimentos:

9.1. Item 20.1 — Eletroduto rígido DN 32 mm

Solicitar confirmação de que o serviço contempla eletroduto rígido roscável de PVC, conforme especificação da Administração Pública, considerando que o insumo correspondente consta da composição analítica apresentada pela própria licitante.

9.2. Item 20.4 — Eletroduto rígido roscável

Solicitar confirmação de que o serviço contempla eletroduto DN 50 mm (2"), conforme orçamento de referência e insumo identificado na composição de custos da empresa.

9.3. Cronograma físico-financeiro

Solicitar esclarecimento ou retificação da linha de totalização física, na qual consta 73%, embora os pesos das etapas correspondam a 100% da execução prevista.

9.4. Carta-proposta

Solicitar regularização das referências ao processo administrativo e à concorrência constantes da cláusula relativa às condições de pagamento.

As providências deverão observar os limites de saneamento previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem permitir alteração substancial da proposta ou majoração do preço global ofertado.

10. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que a proposta de preços readequada apresentada pela empresa JP L Construções e Serviços Ltda., no valor global de R$ 1.646.172,66, encontra-se abaixo do orçamento estimado pela Administração Pública, de R$ 1.652.021,28, representando desconto aproximado de 0,3540%.

No confronto dos quantitativos e preços unitários examinados, não foram constatadas extrapolações dos valores unitários de referência, verificando-se compatibilidade financeira global entre os documentos analisados.

As composições de custos apresentadas permitem identificar os insumos e parâmetros considerados na formação dos preços, não tendo sido evidenciada incompatibilidade material suficiente para fundamentar, exclusivamente pelas diferenças de referências utilizadas, a desclassificação da proposta.

Quanto ao BDI e aos encargos sociais, a análise realizada limitou-se aos aspectos técnico-orçamentários e à coerência matemática dos demonstrativos apresentados, ressalvando-se que eventual certificação da adequação tributária deverá ser realizada pelo setor competente da Administração Pública.

Foram identificadas inconsistências pontuais nas descrições dos itens 20.1 e 20.4, na totalização física do cronograma e na identificação do processo constante da carta-proposta.

As ocorrências apresentam indícios de falhas formais ou materiais potencialmente sanáveis, cuja regularização deverá ser avaliada pela Agente de Contratação, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, este Parecer Técnico manifesta-se favoravelmente à continuidade da análise da proposta de preços readequada, recomendando a realização de diligência para esclarecimento e eventual saneamento das inconsistências identificadas, previamente à decisão definitiva quanto à sua aceitabilidade.

Não foram identificados, nos aspectos técnico-orçamentários examinados, elementos suficientes para recomendar a desclassificação imediata da proposta.

Após a apresentação dos esclarecimentos, caberá verificar se as inconsistências foram integralmente sanadas, mantendo-se as condições técnicas, quantitativos e preços originalmente ofertados, para posterior manifestação conclusiva.

Imperatriz/MA, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO MORAIS FRANCO DE SA
Data: 06/11/2026 09:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO MORAIS FRANCO DE SÁ
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 856377-1
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA